



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Conveniente Prefeitura Municipal de Montenegro		C.N.P.J. 90.895.905/0001-60	
Endereço Rua João Pessoa, 1363			
Cidade Montenegro	U.F. RS	C.E.P. 95.780-000	DDD/Telefone 51-3649-8200
Conta Corrente 04.091811.0-8	Banco Banrisul	Agência 0283	Praça de Pagamento Montenegro
Nome do Responsável Paulo Euclides Garcia de Azeredo			C.P.F. 231.128.750-87
C.I./Órgão Expedidor 4001266214 SSP-RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal	
Endereço Rua João Pessoa, 1363			C.E.P. 95.780-000
Home Page: www.montenegro.rs.gov.br			E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

2 – DADOS CADASTRAIS

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501	C.E.P. 90119-900

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos da Rede Pública Estadual.	Período de Execução	
	Início do Ano Letivo da Rede Estadual.	Término 31/12/2015
Identificação do Objeto Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito Estadual, com vista a expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE para as Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados.		
Justificativa da Proposição Com a implementação do Ensino Médio Politécnico nas escolas da Rede Pública Estadual, a carga horária exige a realização de turno inverso em alguns dias da semana. A celebração de convênio se faz necessária para garantir a alimentação para estes alunos por meio da complementação do recurso enviado pelo FNDE, que é de R\$ 0,30/aluno/dia. Da mesma forma, o Estado complementarà o repasse de recursos recebidos do FNDE às Escolas com até 100 alunos. Nesta parceria com os Municípios, o Estado repassará R\$ 0,60/semana por aluno quando este permanecer na Escola no turno inverso e o mesmo valor para as escolas com até 100 alunos.		



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de Gêneros Alimentícios.	Repasse em 10 parcelas, até 31/12/2015.	Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais.	Número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico, sendo no valor de R\$ 0,60 semana/aluno e nas Escolas com até 100 alunos R\$ 0,60 dia/aluno.		Início do Ano Letivo da Rede Estadual;	Término: 31/12/2015.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	
Código	Especificação
	As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 2373, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico e nas Escolas com até 100 alunos.

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

Sem contrapartida

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

Paulo Euclides Garcia de Azeredo
Prefeito Municipal de Montenegro

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Alegre,

29 JUL 2015

Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Secretário de Estado da Educação.

Luís Antônio Alcoba de Freitas

Id: 3346552/02

Secretário Adjunto de Estado da Educação



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Conveniente Prefeitura Municipal de Montenegro			C.N.P.J. 90.895.905/0001-60	
Endereço Rua João Pessoa, 1363				
Cidade Montenegro	U.F. RS	C.E.P. 95.780-000		DDD/Telefone 51-3649-8200
Conta Corrente 04.091811.0-8	Banco Banrisul	Agência 0283	Praça de Pagamento Montenegro	
Nome do Responsável Luiz Américo Alves Aldana			C.P.F. 277.751.519 - 00	
C.I./Órgão Expedidor 5002295292 SSP-RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal		
Endereço Rua João Pessoa, 1363			C.E.P. 95.780-000	
Home Page: www.montenegro.rs.gov.br			E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br	

2 – DADOS CADASTRAIS

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501	C.E.P. 90119-900

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos da Rede Pública Estadual.	Período de Execução	
	Início do Ano Letivo da Rede Estadual.	Término 31/12/2015
Identificação do Objeto Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito Estadual, com vista a expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE para as Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados.		
Justificativa da Proposição Com a implementação do Ensino Médio Politécnico nas escolas da Rede Pública Estadual, a carga horária exige a realização de turno inverso em alguns dias da semana. A celebração de convênio se faz necessária para garantir a alimentação para estes alunos por meio da complementação do recurso enviado pelo FNDE, que é de R\$ 0,30/aluno/dia. Da mesma forma, o Estado complementarará o repasse de recursos recebidos do FNDE às Escolas com até 100 alunos. Nesta parceria com os Municípios, o Estado repassará R\$ 0,60/semana por aluno quando este permanecer na Escola no turno inverso e o mesmo valor para as escolas com até 100 alunos.		



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de Gêneros Alimentícios.	Repasse em 10 parcelas, até 31/12/2015.	Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais.	Número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico, sendo no valor de R\$ 0,60 semana/aluno e nas Escolas com até 100 alunos R\$ 0,60 dia/aluno.		Início do Ano Letivo da Rede Estadual;	Término: 31/12/2015.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	
Código	Especificação
	As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 2373, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico e nas Escolas com até 100 alunos.

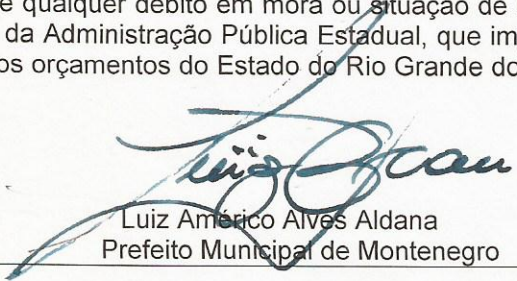
CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Sem contrapartida

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

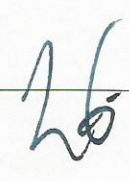

Luiz Américo Alves Aldana
Prefeito Municipal de Montenegro

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Alegre,

Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Secretário de Estado da Educação.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

39
24

CONVÊNIO FPE Nº 573 /2015, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, COM VISTA À EXPANSÃO E À QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002049-19.00/15-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representado pelo Titular, **Carlos Eduardo Vieira da Cunha**, doravante denominada SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO de MONTENEGRO, com sede administrativa na Rua João Pessoa, Nº. 1363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Américo Alves Aldana**, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947/09, na Portaria nº 971/2009, do Ministério da Educação e na IN-CAGE nº 01/06, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio de repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e à melhoria do Ensino Médio Politécnico e à complementação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1-Caberá à Secretaria:

1.1 - repassar ao Município, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por semana/aluno do Ensino Médio Politécnico e/ou o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dia/aluno para as escolas com até cem alunos matriculados, conforme **anexo 01**, destinados à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios e de acordo com o cronograma de desembolso;

1.2 - informar, com base no censo do ano anterior, as escolas com até 100 alunos matriculados;

1.3 - receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município por conta do presente ajuste.

2. Caberá à Secretaria, por intermédio das Escolas:

2.1 - fornecer alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio Politécnico no dia em que tiverem o turno inverso;

2.2 - apresentar à Coordenadoria Regional, os anexos 05 e 06, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados do cardápio informado pelo Município.

3- Caberá ao Município:

3.1 – aplicar, durante o ano letivo da Rede Estadual, os recursos recebidos para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, que deverão ser entregues nas Escolas da Rede

16-



Pública Estadual contempladas por este Convênio, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do Município;

3.2 - obedecer os parâmetros técnicos nutricionais, conforme Resolução do FNDE nº. 038/2009;

3.3 - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3.4 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

3.5 - prestar contas dos recursos recebidos, à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, por meio do Relatório de Execução Físico-Financeiro que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, demonstrando o cumprimento da etapa, conforme o período e condições determinadas no presente Convênio;

3.6 - informar o cardápio, elaborado pelo responsável técnico do Município, à Secretaria de Educação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de **R\$ 65.400,00** (Sessenta e cinco mil, quatrocentos reais) e será repassado em 10 (dez) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, visando atender a Alimentação Municipalizada no ano letivo de 2015 da Rede Estadual.

Subcláusula única – Os valores referentes às parcelas vencidas serão repassados, cumulativamente, após a publicação do presente Ajuste no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados no orçamento da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária – U.O: 1901;

Atividade 2373 – Alimentação Escolar Qualificada e Monitorada;

Subtítulo 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar;

Recurso 0292 – Salário Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos à Coordenadoria Regional de Educação, em até trinta dias do término do Convênio, para análise e posterior encaminhamento à Divisão de Finanças da Secretaria da Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento (**anexo 02**);
2. Cópia do Convênio;
3. Plano de Trabalho, na forma da IN CAGE nº 01/2006;
4. Extrato bancário completo da conta específica, contendo o crédito do recurso e débitos;
5. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**anexo 03**);
6. Relação de documentos de despesa (**anexo 04**). A relação de documentos de despesas deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
7. Cópia dos contratos com os fornecedores;

16



8. Cópia das Notas Fiscais referentes a utilização do recurso com identificação do Convênio no corpo da Nota; (PEAE 2014);
9. Cópia da ata de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
10. Cardápio com assinatura do Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação Escolar do Município que atende as Escolas Estaduais;
11. Atestado de recebimento de produtos pela Escola conforme anexos: Perecíveis (**anexo 05**) e/ou Não-perecíveis (**anexo 06**).
12. Comprovante de recolhimento do saldo, se houver, para Banco Banrisul:
Agência nº. 100;
Conta nº. 03.235800.0-5;
Denominação da conta – Devolução Salário Educação.
13. Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;
Subcláusula única: A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada, com relação ao cardápio e gêneros alimentícios, pelo Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação escolar no Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 29 JUL 2015

Luis Antônio Alcoba de Freitas
Id: 3346552/07
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Secretário de Estado da Educação.

Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
2. RG/CPF _____

1. Nome: _____
2. RG/CPF _____

SÚMULAS

SÚMULA DOS CONVÊNIOS

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

OBJETO: Visa à expansão e melhoria do ensino fundamental e à qualidade do sistema educacional no âmbito do programa de apoio ao desenvolvimento do ensino estadual no Município - PRADEM.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31/03/2016, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Nº	CRE	MUNICÍPIOS	PROCESSOS	FPE
1	20ª	Ametista do Sul	002528-1900/15-4	699/2015
2	24ª	Arroio do Tigre	002527-1900/15-1	700/2015
3	12ª	Arroio dos Ratos	002526-1900/15-9	774/2015
4	12ª	Barão do Triunfo	002525-1900/15-6	701/2015
5	39ª	Barra Funda	002524-1900/15-3	702/2015
6	20ª	Boa Vista das Missões	002523-1900/15-0	703/2015
7	21ª	Bom Progresso	002520-1900/15-2	704/2015
8	21ª	Braga	002519-1900/15-5	705/2015
9	20ª	Caçara	002518-1900/15-2	706/2015
10	20ª	Cerro Grande	002517-1900/15-0	710/2015
11	12ª	Cerro Grande do Sul	002522-1900/15-8	711/2015
12	12ª	Charqueadas	002521-1900/15-5	708/2015
13	39ª	Constantina	002516-1900/15-7	719/2015
14	21ª	Coronel Bicaco	002515-1900/15-4	718/2015
15	21ª	Crissiumal	002514-1900/15-1	719/2015
16	20ª	Cristal do Sul	002513-1900/15-9	721/2015
17	7ª	David Canabarro	002512-1900/15-6	723/2015
18	20ª	Dois Irmãos das Missões	002015-1900/15-3	726/2015
19	24ª	Dona Francisca	002510-1900/15-0	775/2015
20	7ª	Ernestina	002509-1900/15-3	728/2015
21	20ª	Erval Seco	002508-1900/15-0	732/2015
22	4ª	Flores da Cunha	002507-1900/15-8	736/2015
23	9ª	Fortaleza dos Valos	002506-1900/15-5	740/2015
24	20ª	Frederico Westphalen	002505-1900/15-2	743/2015
25	12ª	General Câmara	002504-1900/15-0	744/2015
26	17ª	Giruá	002503-1900/15-7	748/2015
27	4ª	Gramado	002502-1900/15-4	746/2015
28	9ª	Ibirubá	002500-1900/15-9	750/2015
29	20ª	Iraí	002501-1900/15-1	753/2015
30	20ª	Jaboticaba	002499-1900/15-1	729/2015
31	9ª	Jacuzinho	002498-1900/15-9	734/2015
32	20ª	Lajeado do Bugre	002497-1900/15-6	755/2015
33	20ª	Liberato Salzano	002496-1900/15-3	757/2015
34	7ª	Mato Castelhano	002495-1900/15-0	759/2015
35	21ª	Miraguaí	002494-1900/15-8	761/2015
36	7ª	Muliterno	002493-1900/15-5	776/2015
37	7ª	Nicolau Vergueiro	002492-1900/15-2	764/2015
38	4ª	Nova Petrópolis	002491-1900/15-0	769/2015
39	20ª	Novo Barreiro	002490-1900/15-7	773/2015
40	20ª	Novo Tiradentes	002089-1900/15-0	771/2015
41	39ª	Novo Xingu	002488-1900/15-7	772/2015
42	11ª	Osório	002487-1900/15-4	709/2015
43	20ª	Palmitinho	002486-1900/15-1	707/2015
44	6ª	Pântano Grande	002485-1900/15-9	714/2015
45	7ª	Passo Fundo	002484-1900/15-6	715/2015
46	9ª	Pejuçara	002483-1900/15-3	716/2015
47	20ª	Pinhal	002482-1900/15-0	717/2015
48	20ª	Pinheirinho do Vale	002481-1900/15-8	730/2015
49	21ª	Redentora	002480-1900/15-5	777/2015
50	24ª	Restinga Seca	002479-1900/15-8	735/2015
51	11ª	Riozinho	002478-1900/15-5	758/2015
52	20ª	Rodeio Bonito	002477-1900/15-2	762/2015
53	39ª	Ronda Alta	002476-1900/15-0	765/2015
54	20ª	Sagrada Família	002475-1900/15-7	766/2015
55	17ª	Santa Rosa	002474-1900/15-4	768/2015
56	7ª	Santo Antonio da Palma	002460-1900/15-1	754/2015
57	39ª	Santo Antonio do Planalto	002461-1900/15-4	749/2015
58	7ª	São Domingos do Sul	002473-1900/15-1	770/2015
59	12ª	São Jerônimo	002472-1900/15-9	720/2015
60	20ª	São José das Missões	002471-1900/15-6	722/2015
61	14ª	São Miguel das Missões	002470-1900/15-3	780/2015
62	20ª	São Pedro das Missões	002469-1900/15-6	724/2015

63	21ª	São Valério do Sul	002468-1900/15-3	727/2015
64	20ª	Seberí	002467-1900/15-0	733/2015
65	21ª	Sede Nova	002466-1900/15-8	781/2015
66	24ª	Segredo	002465-1900/15-5	784/2015
67	25ª	Selbach	002464-1900/15-2	739/2015
68	17ª	Senador Salgado Filho	002463-1900/15-0	745/2015
69	12ª	Tapes	002459-1900/15-4	785/2015
70	20ª	Taquaruçu do Sul	002458-1900/15-1	752/2015
71	11ª	Tavares	002457-1900/15-9	783/2015
72	21ª	Tiradentes do Sul	002456-1900/15-6	756/2015
73	39ª	Trindade do Sul	002455-1900/15-3	760/2015
74	14ª	Ubiretama	002454-1900/15-0	778/2015
75	20ª	Vista Alegre	002453-1900/15-8	782/2015
76	21ª	Vista Gaúcha	002452-1900/15-5	763/2015
77	14ª	Vitória das Missões	002451-1900/15-2	767/2015

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509565

SÚMULA DOS CONVÊNIOS

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

OBJETO: Qualidade da alimentação escolar, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados. Os valores desse convênio serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31/12/2015, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Nº	CRE	MUNICÍPIOS	PROCESSOS	FPE
1	17ª	Alecrim	002072-1900/15-6	575/2015
2	3ª	Anta Gorda	002044-1900/15-6	576/2015
3	15ª	Aratiba	002084-1900/15-3	490/2015
4	13ª	Caçapava do Sul	002085-1900/15-6	577/2015
5	28ª	Cachoeirinha	002056-1900/15-3	474/2015
6	17ª	Campina das Missões	002071-1900/15-3	471/2015
7	17ª	Candido Godói	002070-1900/15-0	470/2015
8	7ª	Capão Bonito do Sul	002021-1900/15-4	491/2015
9	7ª	Casca	002020-1900/15-1	477/2015
10	12ª	Cerro Grande do Sul	002088-1900/15-4	492/2015
11	39ª	Constantina	002050-1900/15-7	476/2015
12	36ª	Coronel Barros	002053-1900/15-5	472/2015
13	7ª	David Canabarro	002019-1900/15-4	578/2015
14	12ª	Dom Feliciano	002087-1900/15-1	493/2015
15	25ª	Espumoso	002060-1900/15-9	579/2015
16	4ª	Farroupilha	002031-1900/15-6	494/2015
17	8ª	Faxinal do Soturno	002010-1900/15-0	458/2015
18	4ª	Flores da Cunha	002030-1900/15-3	495/2015
19	16ª	Garibaldi	002078-1900/15-2	496/2015
20	12ª	Guaíba	002086-1900/15-9	485/2015
21	17ª	Horizontina	002068-1900/15-0	574/2015
22	7ª	Lagoa Vermelha	002017-1900/15-9	478/2015
23	7ª	Marau	002016-1900/15-6	553/2015
24	32ª	Mato Queimado	002055-1900/15-0	473/2015
25	2ª	Montenegro	002049-1900/15-0	573/2015
26	16ª	Nova Bassano	002077-1900/15-0	481/2015
27	8ª	Nova Palma	002009-1900/15-2	461/2015
28	4ª	Nova Petrópolis	002029-1900/15-6	480/2015
29	2ª	Parobé	002047-1900/15-4	483/2015
30	17ª	Porto Lucena	002069-1900/15-3	452/2015
31	17ª	Santa Rosa	002066-1900/15-5	469/2015
32	17ª	Santo Cristo	002065-1900/15-2	488/2015
33	8ª	São João do Polesine	002008-1900/15-0	482/2015
34	4ª	São Marcos	002026-1900/15-8	479/2015
35	2ª	Sapiranga	002045-1900/15-9	484/2015
36	25ª	Tapera	002058-1900/15-9	460/2015
37	27ª	Trunfo	002057-1900/15-6	475/2015
38	16ª	Veranópolis	002074-1900/15-1	487/2015

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Codigo: 1509570